



LEI MUNICIPAL Nº 2141 DE 01 DE OUTUBRO DE 2012

EMENTA: “Reserva vagas em escolas para Educação Infantil e Ensino Fundamental, até o 9º ano, para crianças em idade compatível, filhas (os) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual”.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reservadas vagas em escolas para Educação Infantil e Ensino Fundamental até o 9º ano, para crianças em idade compatível, filhas (os) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual.

Art. 2º - Os critérios para a matrícula das crianças serão a apresentação dos seguintes documentos:

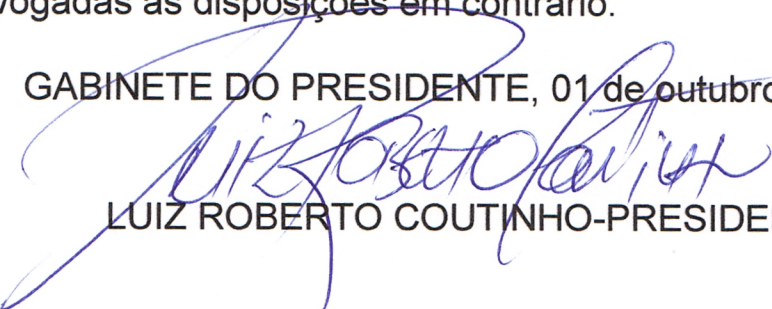
I - cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia Especial de Atendimento à Mulher;

II - cópia do exame de corpo de delito.

Art. 3º - Será concedida e garantida transferência de uma escola para outra - na esfera da rede municipal - de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas à garantia de segurança da mulher e das crianças.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 01 de outubro de 2012


LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 105/2012
Autor: Pedro Fernando de Sousa Alves